



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 1189
2021.**

DE JUNHO DE

**FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO - RECURSO
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº
1131/20 QUEDA DE CARGA DE
UM TREM DA MRS,
DANIFICANDO REDE AÉREA NA
ESTAÇÃO MERCADÃO DE
MADUREIRA EM 20/11/2017- BO
SV7422017**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI E-12/004.499/2017, por maioria dos Conselheiros votantes, acatando proposta da Conselheira Aline Almeida, materializada no Art. 3º desta Deliberação, ficando vencida a mesma quanto a proposta de revisão do art. 4º da Deliberação AGETRANSP/CD Nº 1.131, de 18 de fevereiro de 2020.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso por tempestivo e presente de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP nº 1131 de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DOERJ em 30/03/2020.

Art. 2º -Determinar a Câmara de Transporte e Rodovias – CATRA que após o trânsito em julgado, seja lavrado o competente auto de infração e proceda as anotações de praxe.

Art. 3º - Determinar que a CAPET providencie o registro do ressarcimento da MRS, referente aos danos causados pelo acidente.

Art. 4º - Determinar que a SECEX, após as formalidades de praxe, arquive os presentes autos

Art. 5º -- Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2021.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 02/07/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/07/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 02/07/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 05/07/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **18925143** e o código CRC **7E440719**.